

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 053/2017 - ASJUR/PRES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A ECOPETRO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

PROCESSO N° 112.005.304/2015 LOTES: 01, 02 E 03.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor Presidente: JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e seu Diretor Administrativo MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **ECOPETRO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Rua 14, s/n, Quadra 11, Lotes 17 ao 19, Pólo Empresarial Goiás, CEP 74.985-220, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.687.449/0001-47, Insc. Est. 10.540.418-7, neste ato representada pelo senhor PAULO ROBERTO MOTA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI Nº 3.680.969 SSP/GO, inscrito no CPF sob Nº 014.300,131-09, residente e domiciliado à Rua 14, s/n, Quadra 11, Lotes 17 ao 19, Pólo Empresarial Goiás, CEP 74.985-220, Aparecida de Goiânia/GO, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 07/06/2017, do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 448, e a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 4.306ª sessão, às fls. 449, realizada em 08/06/2017, constantes do processo nº 112.005.304/2015, vinculandose as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto Distrital nº 36.519/2015 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que sequem: Brasilia – Patrimônio Cultural da Humanidad

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITALADO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PARX 6403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.377.6003-70

Ecopetro Soluções Ambientais Ltda

Dyogo Amorim Santos

Diretor Comercial

(62) 3598-0218 / 9120-0227



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, transporte e destinação de produtos contaminados com óleo, graxa e solvente, como estopas, panos, filtros de óleo, filtro combustível, papel e serragem (lote 01); coleta, transporte e destinação adequada de lâmpadas fluorescente com vida útil expirada (lote 02); coleta, transporte e destinação adequada de latas contendo vernizes impermeabilizantes com prazo de validade vencido (lote 03), para cumprimento das normas ambientais, na forma e conteúdo constante no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2016 – ASCAL/PRES para Registro de Preços e seus anexos, na proposta de fls. 224, e na Ata de Registro de Preços nº 038/2017- ASJUR/PRES/NOVACAP, todos acostados ao processo nº 112.005.304/2015, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 47.637,68 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos). Sendo o Lote 01 no valor de: R\$ 22.258,80 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), Lote 02 no valor de: R\$ 20.000,00 (vinte mil reias) e Lote 03 no valor de R\$ 5.378,88 (cinco mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2016 – ASCAL/PRES.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL (DEREN

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PARX 3403-2308 Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.48 00011-70

Copetro Soluções Ambientais Ltda

Dyogo Amorim Santos

Diretor Comercial

(62) 3598-0218 / 8133-0071



Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB n° 03, de 02.05.2007), observando o disposto no artigo 4° do decreto n° 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet www.tst.jus.br/certidão (Lei nº12.440, de 07de julho de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

### PARÁGRAFO QUARTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DE BARY 3/03 2300

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300 Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70

Ecopetro Soluções Ambientais L Dyogo Amorim Santos Diretor Comercial (62) 3598-0218 / 8133-0071



O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ter sua duração prorrogada, na forma do Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

Após 01 (um) ano de assinatura do contrato, o mesmo poderá ser repactuado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

# CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço deverá ser realizado no prazo consignado na proposta, contados a partir da assinatura do contrato em dia normal de expediente do órgão contratante, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto no instrumento editalício.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade do serviço prestado.

# CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001, Natureza de Despesa 33-90-39 e Fonte de Recurso 100, conforme Despacho do senhor Diretor financeiro datado de 09/05/2017, às fls. 443, e Notas de Empenhos n°s 2017NE01354, 2017NE01351 e 2017NE01355, nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 22.258,80 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), e R\$ 5.378,88 (cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), às fls. 444, 445 e 446, respectivamente, datadas de 11/05/2017, todas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASS SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70

Ecopetro Soluções Ambientais Ltda Dyogo Amorim Santos Direter Comercial (62) 3598-0218 / 8133-0071



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de R\$ 952,75 (novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

## PARÁGRAFO QUARTO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### PARÁGRAFO QUINTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3409-2500 Site: www.novacap.df.gov.br — E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70 Ecopetro Soluções

Dyogo Amorim Santos Diretor Comercial

(62) 3598-0218 / 8133-0071



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:
- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
  - b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a prestação dos serviços contratado;
- II Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:
- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2016 ASCAL/PRES, para registro de preços, na proposta apresentada, seus anexos e neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 346323306 Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70

Ecopetro Soluções Ambientais Ltda

Dyogo Amorim Santos

Diretor Comercial

(62) 3598-0218 / 8133-0071



- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7°, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º alínea "d" e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra a exposição à radiação solar, chuva e frio;
- Atender também a todas as obrigações contidas no item 10 -OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Termo de Referência, (Anexo do Edital).

# CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto n.º 26.851/06.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para gainadimplemento completo da obrigação contratada;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300 Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70

Ambientais Ltda Ecopetro Soluções Dyogo Affiorim Santos Director Comercial (62) 3598-0218 / 8133-0071



- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;
- d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300 Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70

Ecopetro Soluções Ambientais Ltda
Dyogo Amorim Santos
Diretor Comercial

(62) 3598-0218 / 8133-0071



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 12 de junho de 2017.

PELA NOVACAP:

CESAR MENEGO DIRETOR-PRESIDENTE

MARCOS AURÉLIO P.L. LOPES DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:

PAULO ROBERTO MOTA.

Ecopetro Soluções Ambientais Ltda Dyogo Amerim Santos Director Comercial (62) 35/8-0218 / 8133-0071

15.687.449/0001-47 ECOPETRO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME Rua 14 s/nº Qd. 11 Lt. 17 ao 19 Polo Empresarial Goiás CEP: 74985-220 APARECIDA DE GOIÂNIA - GO I

**TESTEMUNHAS:** 

CPF n°: 658.479.971-91

**CLEIDE FRANÇA BARROS** 

CPF n°: 245.220.231-20

